PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 – Telefax: (0xx44) 6841206 / 684 1210 - CEP 87810-0
e-mail: pmguaporema@uol.com.br CNPJ/MF 75.378.844/0001-70

Lei Municipal nº 313/2006

SÚMULA: Dispõe sobre a Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, CMDRS, o Fórum Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Guaporema, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Dispõe sobre a política Municipal de Desenvolvimento Rural, Sustentável, institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, o Fórum Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras Providências.

TITULO I

DA POLITICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CAPÍTULO I

DOS PRINCIPIOS FUNDAMENTAIS

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS. Órgão de caráter Deliberativo, Orientativo, de funcionamento permanente e autônomo, com atribuição para assessorar, estudar e definir as diretrizes básicas para a Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art 2º - Para o estabelecimento da Política Municipal de Desenvolvimento Rural, Sustentável, serão observados os seguintes princípios:

I. Garantir, com dignidade e respeito, o desenvolvimento sócio-econômico e cultural dos cidadãos, a conservação e a preservação do Meio Ambiente;

II. Multidisciplinaridade no trato das questões;

III. Participação comunitária;

IV. Prevalescência do Interesse Público;

V - Atuar no sentido de formar uma consciência pública da necessidade de proteção do Meio Ambiente, propondo as medidas necessárias à adequação das atividades públicas e privadas, adoção de hábitos, costumes, e posturas não prejudiciais ao Meio Ambiente;

VI- Promover a integração, articulações e compatibilizações entre as políticas Municipais, Estaduais e Federais voltadas para o Desenvolvimento Rural e Ambiental;

CAPITULO II

DA COMPETÊNCIA

Art 3º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, através de um conjunto de ações integradas da iniciativa pública e da sociedade:

I. Elaborar e Desenvolver as diretrizes a serem incluídas no Plano Plurianual - PPA;

II. Elaborar e acompanhar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável –PMDRS - Anual, a ser incluído na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias);

III. Elaborar o seu Regimento Interno, encaminhando-o ao Executivo para Homologação;

IV. Sugerir alteração da legislação municipal no âmbito de sua competência;

V. Encaminhar as propostas e demandas formuladas pelo Conselho para inclusão no orçamento financeiro da respectiva Secretaria a que estiver vinculada;

VI. Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas, projetos bem como os recursos oferecidos pelo poder Público e dos critérios para sua concessão;

VII. Acompanhar, avaliar e exercer vigilância sobre a inclusão e execução das ações previstas no orçamento financeiro do Município destinados ao Desenvolvimento Rural.

VIII. Emitir parecer concluído após analise de viabilidade técnica das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores;

IX. Sugerir ao EXECUTIVO MUNICIPAL e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária; para a geração de emprego e renda no meio rural com o objetivo de diminuir a pressão sobre as áreas de preservação permanente;

X. Encaminhar Propostas às respectivas Secretarias para realização e execução dos projetos de fomento Agropecuário, como sobre a organização dos Agricultores.

XI. Assegurar a participação efetiva no Conselho dos segmentos promotores e beneficiários das atividades Agropecuárias, que atuam no Município;

XII. Promover articulações entre as Secretarias e Departamentos Municipais no sentido de viabilizar as políticas Estaduais e Federais voltadas para o Desenvolvimento Rural Sustentável;

XIII. Normatizar, regulamentar e fiscalizar as ações e a prestação de serviços de natureza pública e privada na área de Meio Ambiente.

XIV. Convocar, na forma do estabelecido pelo Regimento Interno, ordinariamente ou extraordinariamente, sempre que necessário seus membros para avaliar a execução e o fomento das atividades no âmbito de sua competência;

XV. Acompanhar o repasse de recursos através dos projetos e programas municipais para o Desenvolvimento Rural Sustentável;

XVI. Propor estudos objetivando implementar mudanças que se façam necessárias na estrutura do poder executivo Municipal visando a melhoria do desempenho na área de atuação de competência deste conselho;

XVII. Zelar pelo disposto no Art. 2º desta Lei;

XVIII. Acompanhar e avaliar a gestão de recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIX. Conceder Licença aos Membros do conselho no Termos desta Lei, e declarar vago o posto por perca de mandato, nas hipóteses previstas;

XX. Convocar e coordenar a cada dois anos, ou extraordinariamente quando necessário o Fórum Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

Parágrafo Primeiro – O Fórum Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será convocado através de Portaria pelo Prefeito Municipal;

Parágrafo Segundo – Fica Delegado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável a adoção de providências necessárias ao cumprimento do objeto deste artigo, bem como definir as normas para a sua realização;

Parágrafo terceiro – As diretrizes gerais da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável a serem incluídas no Plano Plurianual – PPA; serão propostas pelo Fórum, que se realizará obrigatoriamente em data a ser definida pelo Conselho, no período anterior a da realização do Plano Plurianual.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA MUNICIPAL

Art. 4º - A Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável esta embasada nas Lei Federal nº nº 8.171 de 17 de janeiro de 1991, Lei nº 6938 de 31 de Agosto de 1981, Decreto Lei nº 221 de 28 de Fevereiro de 1967, e será garantida através da seguinte estrutura:

I - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS;
II - O Fórum Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
III - Associação de Produtores de Leite de Guaporema;
IV - Departamento Municipal de Agricultura.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS tem sede no Município de Guaporema e foro na Comarca de Cidade Gaúcha;

Art. 6º - O mandato dos membros do CMDRS será de 02 anos podendo ser prorrogado por igual período e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Parágrafo Primeiro – Será custeado apenas as despesas de transporte, alimentação e estadia dos conselheiros quando a serviço do Conselho;

Parágrafo Segundo – O mandato dos conselheiros, indicado pelos órgãos públicos, será cumprido pelo Titular, que o perderá automaticamente ao deixar o cargo;

Parágrafo Terceiro – O Mandato dos Conselheiros será considerado vago nas seguintes situações:

a) Morte;
b) Renúncia;
c) Ausência injustificada por mais de 03 reuniões consecutivas ou 05 alternadas;
d) Doença que exija licenciamento por mais de 06 meses;
e) Procedimentos incompatíveis com a dignidade da Função;
f) Condenação por crime comum ou de responsabilidade;
g) Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a que estiver vinculada o representante no Conselho, a qual enviará comunicado oficial ao Prefeito Municipal;
h) Os membros representantes do Poder Executivo Municipal são demissíveis "AD NUTUM", por ato do Prefeito Municipal;
i) Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

Parágrafo Segundo – As entidades ou organizações representadas pelos Conselheiros Faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta alternada, através de correspondência da Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 7º - Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS

1. Representante da Prefeitura Municipal de Guaporema;

2. Representante da Associação de Produtores de Leite de Guaporema;

3. Representantes dos beneficiários de cada comunidade rurais de Guaporema;

4. Representante do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER-Paraná;

5. Representante do Legislativo Municipal;

6. Representante de beneficiários da Vila Rural Guaporema;

7. Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaporema;

Parágrafo Primeiro – Cada comunidade e a Vila Rural terão garantido uma cadeira no conselho (titular e suplente) sendo seus representantes indicados pelas mesmas;

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de decreto – mediante indicação oficial de um titular e um suplente pelo órgão e ou entidades representados;

Parágrafo Terceiro - Cada membro só poderá representar uma entidade e não poderá haver representação por procuração;

Art. 8º - O Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Agricultura, fornecerá as informações e o suporte necessário para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável cumprir as suas obrigações;

Parágrafo Único – Através de eleição própria o CMDRS elegerá o seu Presidente e Secretário Executivo;

Art. 9º - O Conselho Municipal Rural Sustentável elaborará o seu regimento interno, para regular o seu funcionamento;

TITULO II

CAPITULO IV

O FÓRUM MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 10º - Fica instituído o Fórum Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, órgão colegiado de caráter Deliberativo e Orientativo, com atribuição de definir as diretrizes gerais para a Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, composto por representantes da sociedade civil organizada, Poderes Públicos Municipais, organizações não governamentais, Entidades Públicas Estaduais e Federais, atuantes no Município;

Art. 11º - O Fórum Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será convocado pelo Prefeito Municipal, após solicitação oficial do Presidente do Conselho, no Prazo de 90 dias anteriores ao término de sua gestão, observados os prazos para elaboração do Plano Plurianual;

Parágrafo Primeiro – Em caso de não convocação pelo Conselho ou pelo Prefeito Municipal no prazo referido no "Caput" deste Artigo, qualquer instituição registrada no Conselho poderão

convocá-la, constituindo comissão paritária para a organização e coordenação do Fórum e elaborar seu regimento interno;

Parágrafo Segundo – A convocação do Fórum deve ser amplamente divulgada no município;

Art. 12º - Compete ao Fórum Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

a) Avaliar situação do desenvolvimento da Agricultura e Pecuária no município;
b) Avaliar a situação em que se encontra a Educação, Saúde, e Infraestrutura nas Comunidades Rurais do Município;
c) Propor as diretrizes gerais da política Municipal para o desenvolvimento rural para o quadriênio subseqüente, a ser fixado no Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária anual;
d) Aprovar e dar Publicidade das suas Resoluções, registradas em documento final;

Art. 13º - O Regimento Interno do Fórum disporá sobre a forma do processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil para ocuparem cargo no conselho;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS, assumirá as atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e do Conselho Municipal do projeto Paraná 12 Meses, sendo órgão competente para deliberar e orientar sobre Programas e Projetos dos Governos Municipal, Estadual e Federal em andamento, bem como, dos que por ventura sejam criados.

Art.15º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaporema, Estado do Paraná aos 13 dias do mês de setembro de 2006. (13-09-2006).

GILBERTO CASTIGLIONI
Prefeito Municipal